



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3220 DE 10 DE MARÇO DE 1987.

Dispõe sobre Tabela de Elemento moderador de participação dos Associados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

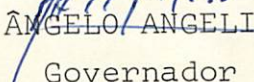
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estipulada a participação dos Associados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, através de elemento moderador, criado pelo § 2º, do Art. 9º, da Lei nº 135/86, fixado conforme tabela anexa.

Art. 2º - A participação dos associados dar-se-á nos casos de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica e laboratorial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ANGELO ANGELIN
Governador

Arquivo no Diário Oficial
21266 de 11/1/1987

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2720 DE 12 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre a criação de uma
comissão de fiscalização
das atividades das empresas
públicas do Estado de Roraima
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a Comissão
de Fiscalização das Atividades das
Empresas Públicas do Estado de Roraima - IFERON, através de Portaria
nº 12345, de 12 de Março de 1987, anexa.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização das Atividades
das Empresas Públicas do Estado de Roraima - IFERON, terá
como atribuições, fiscalização e laboratorial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

[Signature]
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA DE PARTICIPAÇÃO

FAIXA SALÁRIO MÍNIMO	PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS
0 a 5	5%
5 a 10	10%
10 a 20	15%
acima de 20	20%